



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8567

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 159/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área do Município de Montes Claros à Associação Esportiva e Cultural Sport Brasil, e dá outras providências. (Terreno medindo 300,00 m², localizado no loteamento bairro Independência). (Referente à Lei nº 4.868, de 29/12/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.951, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 25

Número de folhas: 09

Especie: PB
Categoria: Moção
Cy: 12-6
Dobro: 25
Nº de fls: 07



Nº 124/2015
28.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4868 de 29/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 159/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área do Município à Associação Esportiva e Cultural Sport Brasil, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/12/2015
Comissão de Legislação e Justiça.
- 2 - _____
- 3 - A PROVA DO EM RE GIME DE URGEN
- 4 - CIA EM. 28.12.2015
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **159**, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SPORT BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

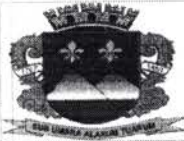
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de terreno com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), parte da área institucional situada na Rua Marquesa dos Santos, do Loteamento Bairro Independência, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua Portugal com Rua Marquesa de Santos, segue no alinhamento dessa última na distância de 29,03m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 30,00m; daí deflete à esquerda e segue na distância de 10,00m; daí deflete à esquerda e segue, ainda limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 30,00m até a Rua Marquesa de Santos; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua Marquesa de Santos, na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição”, à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SPORT BRASIL**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação de sua sede, com todas as instalações, dependências e acessórios.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

17/12/15
As Comissões
Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional – Situada na Rua Marquesa de Santos, no bairro Independência – Montes Claros/MG


ÁREA TOTAL: 300,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/ MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Portugal com Rua Marquesa de Santos, segue no alinhamento dessa última na distância de 29,03m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 30,00m; daí deflete à esquerda e segue na distância de 10,00m; daí deflete à esquerda e segue, ainda limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 30,00m até a Rua Marquesa de Santos; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua Marquesa de Santos, na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 300,00m².

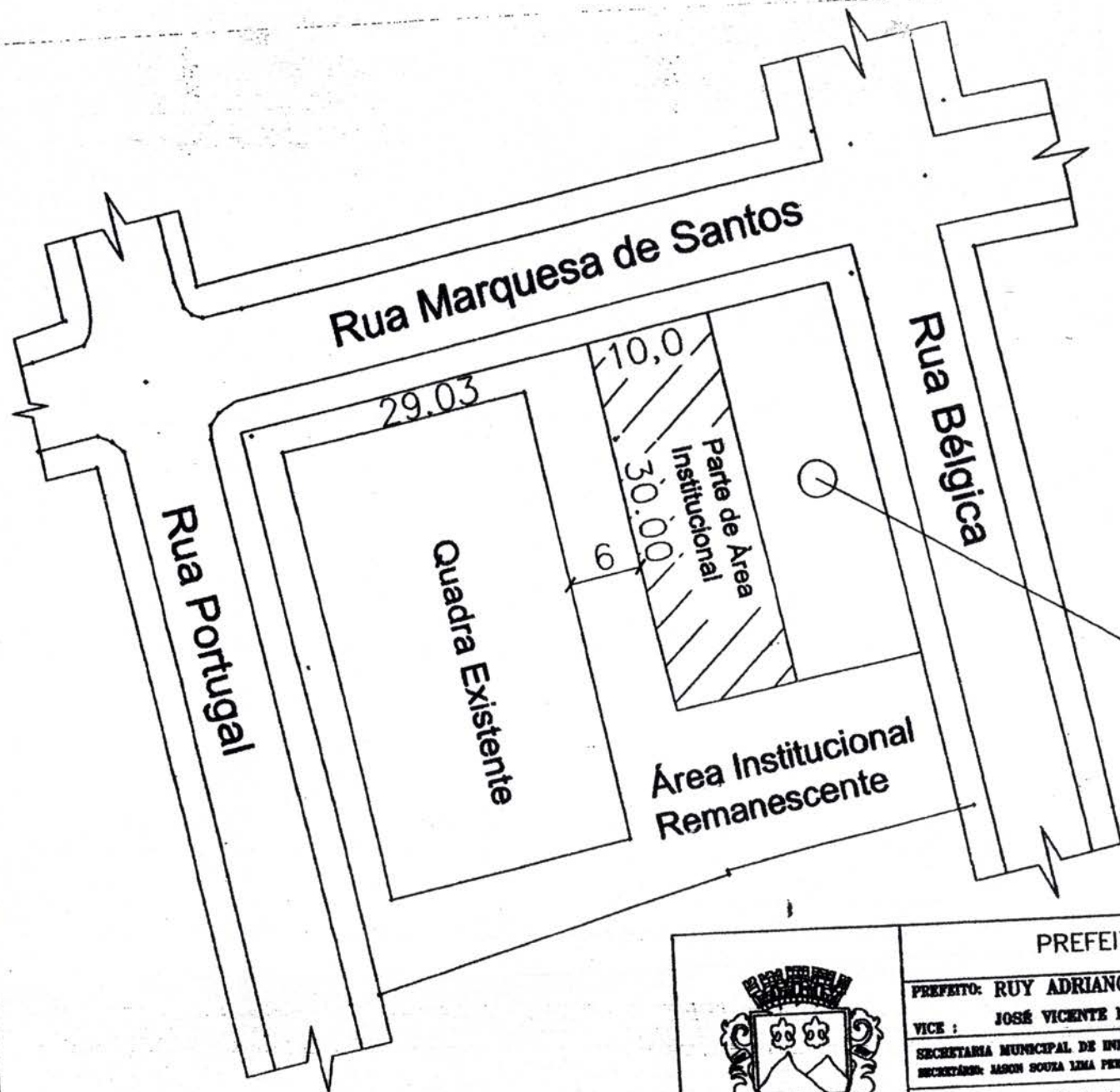
Montes Claros, 08 de julho de 2015.



Filipe Ramos de Almeida
CREA: 126906/TD




DATUM HORIZONTAL SAD 68
Meridiano Central nº 40º, Lado 23



Área reservada para
academia de saúde

RT.


Filipe Ramos de Almeida
12.6906/TD

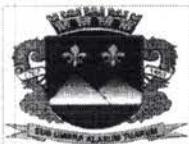


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2015 A 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETÁRIO: MARCON SOUZA LIMA FERREIRA NETO	
CONTEM. - Parte Institucional de área pública situada no cruzamento da Rua Portugal com Rua Marquesa de Santos - Bairro Independência - Montes Claros/MG	
Proprietário: Município de Montes Claros	
Área: 300,00m ²	

ESCALA
1/500
DATA
08/07/2016

Croqui exclusivo para Lei Autorizativa - Município de Montes Claros/MG



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 16 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 513 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

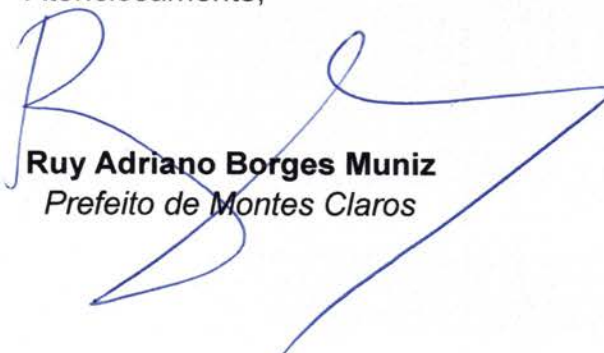
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SPORT BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O anexo projeto de lei visa possibilitar a doação de imóvel do Município à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SPORT BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, constituída com o objetivo principal de promover a inclusão social de crianças e adolescentes por meio do esporte e unir benefícios próprios da prática de oficinas esportivas, principalmente, da Capoeira, utilizando do trabalho multidisciplinar de diversos profissionais voluntários.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da sede própria da associação, tendo em vista que atualmente são atendidas mais de 40 crianças e adolescentes em espaços cedidos pela Escola Municipal Prof. Maria de Lurdes Pinheiro e pelo Posto Policial do Bairro Independência.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 159/2015 QUE “Autoriza a doação de área do município à Associação Esportiva e Cultural Sport Brasil, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza Doação de Área do Município à Associação Esportiva à Associação Esportiva e Cultural Sport Brasil, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a doar área do Município à Autoriza Doação de Área do Município à Associação Esportiva à Associação Esportiva e Cultural Sport Brasil.

De acordo com o art. 1º do PL ficam desafetada de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) localizado no Bairro Independência.

Convém mencionar que consta, no art. 3º, cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____